

Processo 389967/17/CMP

Porto, 14-12-2017
Informação: I/402575/17/CMP

Requerente: NOS Comunicações, S.A.
Resposta ao documento:
Local: Vários arruamentos

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão.

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamentos de trânsito com estreitamento de via, com início a 28/12/2017 e termo a 29/12/2017, nos seguintes arruamentos:

- Entroncamento da Rua Nossa Senhora do Calvário
- Rua Carrington da Costa
- Rua Peso da Régua, no troço compreendido entre a Rua Carrington da Costa e a Rotunda de Cartes

2.2 Os locais para onde são pretendidos os condicionamentos de trânsito, não estão incluídos nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo execução de trabalhos de passagem de cabos de fibra ótica.

3. Antecedentes

3.1 Para os locais e data da pretensão não existe sobreposição com autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa condicionamentos de trânsito para a passagem de cabos de fibra ótica está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Condicionantes

5.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado das 00:00 às 07:00 horas, das 10:00 às 16:00 e das 21:00 às 24:00 horas, com recurso à vedação da obra e ficar condicionado ao

- acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros ou 7,00 metros, consoante a circulação automóvel se faça num ou dois em sentidos.
 - 5.3 Sempre que os trabalhos provocarem filas de trânsito excessivamente longas, a Polícia ou estes Serviços suspenderão a realização dos trabalhos em horário diurno, mantendo o horário noturno, fins de semana e feriados.
 - 5.4 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto.
 - 5.5 O acesso a caixas de visita na zona do passeio deverá ser efetuado com recurso à vedação da zona de trabalhos e ainda cumprir com o estabelecido do Decreto Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões.
 - 5.6 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
 - 5.7 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
 - 5.8 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Situações Específicas

Dado tratar-se de um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, com autorização para ser realizado em dias úteis das 00:00 às 07:00 horas e das 21:00 às 24:00 horas, Sábados a partir das 14:00 horas, Domingos e Feriados durante todo o dia, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.

7. Conclusão

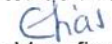
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas referente ao período de 2 dias / 3 arruamentos com a redução de 10%.

A Técnica Superior

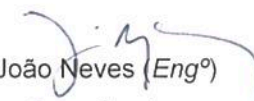

(Maria de Lourdes Lopes)
2017-12-13

O Gestor do Processo


Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego
(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)


João Neves (Engº)
2017/12/13



NUD 389967/17/CMR

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal de
Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor

Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

19. 12. 2017

